

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 293/2024

Processo Administrativo n.º 151/2024

Pregão Eletrônico n.º 99045/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UASG: 980425

Local de entrega dos itens e prestação dos serviços: Conforme item 5, subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

A **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, n.º 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) José Oscar Cordeiro Vergolino, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0282/2022-GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99045/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.836.634/0001-19, com sede na TRAV. DA MATRIZ, n.º 245, BAIRRO:CENTRO, CEP: 68445-000, Barcarena/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, locação de carrinhos de lanches, locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem, manutenção, fornecimento de material, mão de obra e aquisição de brinquedos, para os eventos e festividades realizados pela Prefeitura de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| ITENS DE AQUISIÇÃO - COTA EXCLUSIVA | | | | | | |
|-------------------------------------|---|---|------|--------|----------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNI. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 54 | BICICLETA ARO 16, FEMININA ref:3020701041801-056 | FREE ACTION | UND. | 40 | R\$ 653,00 | RS 26.120,00 |
| 55 | BICICLETA ARO 20, SENDO 20 FEMININAS E 20 MASCULINAS REF:3020201041801-057 E 3020201053201-013 | FREE ACTION | UND. | 40 | R\$ 800,00 | RS 32.000,00 |
| 56 | BICICLETA ARO 24, SENDO 20 FEMININA E 20 MASCULINA REF:3020301270901-067 E 3020301281001-066 | FREE ACTION | UND. | 40 | R\$ 900,00 | RS 36.000,00 |
| 57 | PATINETE INFANTIL, COM 03 RODAS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 40KG, ACOMPANHA KIT DE PROTEÇÃO SENDO 01 CAPACETE, 01 PAR COTOVELEIRAS, 01 PAR JOELHEIRAS, 01 PAR MUNHEQUEIRAS. SENDO 40 UNIDADES MASCULINO E 40 UNIDADES FEMININO. | DM BRASIL/ FLASH DMR 6862 | UND. | 80 | R\$ 297,00 | RS 23.760,00 |
| 58 | PATINETE INFANTIL, COM 02 RODAS, DOBRÁVEL, AJUSTÁVEL NA ALTURA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 50KG, ADEQUADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS, ACOMPANHA KIT DE PROTEÇÃO SENDO 01 CAPACETE, 01 PAR COTOVELEIRAS, 01 PAR JOELHEIRAS, 01 PAR MUNHEQUEIRAS.SENDO 25 UNIDADES MASCULINO E 25 UNIDADES FEMININO. | DM BRASIL/ STREET TENNIS DMR4881 | UND. | 50 | R\$ 168,00 | RS 8.400,00 |
| 59 | PATINETE INFANTIL, COM 02 RODAS, DOBRÁVEL, AJUSTÁVEL NA ALTURA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 70KG, ADEQUADO PARA CRIANÇAS A PARTIR ENTRE 8 E 12 ANOS, ACOMPANHA KIT DE PROTEÇÃO SENDO 01 CAPACETE, 01 PAR COTOVELEIRAS, 01 PAR JOELHEIRAS, 01 PAR MUNHEQUEIRAS.SENDO 25 UNIDADES MASCULINO E 25 UNIDADES FEMININO. | DM BRASIL/ STREET TENNIS DMR4881 | UND. | 50 | R\$ 168,00 | RS 8.400,00 |
| 60 | SKATE INFANTIL, COM KIT DE PROTEÇÃO COMPOSTO DE NO MÍNIMO 1 CAPACETE E 1 PAR DE JOELHEIRA, CAPACIDADE DE ATÉ 40 KG. | DM BRASIL | UND. | 80 | R\$ 200,00 | RS 16.000,00 |
| 61 | SKATE INFANTIL, COM KIT DE PROTEÇÃO COMPOSTO DE NO MÍNIMO 1 CAPACETE E 1 PAR DE JOELHEIRA, COM KIT DE PROTEÇÃO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 70KG. | DM BRASIL | UND. | 80 | R\$ 230,00 | RS 18.400,00 |
| 62 | BONECA ESTILO BEBÊ CORPO TECIDO, MEMBROS E CABEÇA VINIL MACIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM. | MISTER BRASIL/ BELLA FRASES | UND. | 100 | R\$ 90,00 | RS 9.000,00 |
| 63 | BONECA EM VINIL, ARTICULADA, ALTURA MÍNIMA 30cm, ESTILO BARBIE, EMBALADA EM CAIXA. | EURO BRINK | UND. | 100 | R\$ 99,00 | RS 9.900,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS 187.980,00 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, representada por sua Secretária, a Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino.

3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.4, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente
 JOSE OSCAR CORDEIRO VERGOLINO
Data: 26/11/2024 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO

M M D PINHEIRO NETO Digitalmente assinado por: M M D
PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS
COM DE MOVEIS LTDA: LTDA:16836634000119
16836634000119 Data: 21/11/2024 08:55:29 -03'00'

M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS LTDA
MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 294/2024

Processo Administrativo n.º 151/2024

Pregão Eletrônico n.º 99045/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UASG: 980425

Local de entrega dos itens e prestação dos serviços: Conforme item 5, subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

A **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, n.º. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) José Oscar Cordeiro Vergolino, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0282/2022-GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99045/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **M N DA SILVA YOSHITOME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 12.524.2900001-51, com sede na Trav. Felipe dos Santos, n.º 160; QD 326; LT 18; Bairro: Vila dos Cabanos; Barcarena/PA; Cep: 68.447-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) MARIA NEIDILENE DA SILVA YOSHITOME, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, locação de carrinhos de lanches, locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem, manutenção, fornecimento de material, mão de obra e aquisição de brinquedos, para os eventos e festividades realizados pela Prefeitura de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| LOTE 1 - LIVRE CONCORRÊNCIA | | | | | |
|--|---|----------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EVENTOS DIVERSOS | | | | | |
| 1 | ENVELOPAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TECIDO TIPO HELANCA, NA COR PRETA. | M ² | 7.540 | R\$ 10,00 | R\$ 75.400,00 |
| 2 | ENCARPETAMENTO DE PISO, COM FORNECIMENTO DO CARPETE EM COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. | M ² | 7.000 | R\$ 21,50 | R\$ 150.500,00 |
| 3 | MESA PARA BUFFET, COM PÉS EM METALON OU FERRO E TAMPO DE MADEIRA MEDIDA MÍNIMA 2,0X0,90X0,78 (CXLXA). | UND. | 10 | R\$ 195,00 | R\$ 1.950,00 |
| 4 | TOALHA DE MESA EM OXFORD LISO EM CORES A SEREM DEFINIDAS, MEDIDA MÍNIMA 4,0X3,00 | UND. | 10 | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 |
| 5 | CONJUNTO MESA BISTRÔ ALTA, COM PÉS EM METALON OU MADEIRA E TAMPO EM MDF, COM TRÊS BANQUETAS ALTAS, COM PÉS EM METALON OU MADEIRA, ASSENTO EM MATERIAL ALCOCHADO, REVESTIDO EM LINHO OU COURINO. | UND. | 100 | R\$ 200,00 | R\$ 20.000,00 |
| 6 | PUFF REDONDO EM COURINO OU LINHO, PÉS EM MADEIRA, TAMANHO 0.45 CM X 0.35 CM X 0.35 CM (CXAXL), COR A SER DEFINIDA. | UND. | 15 | R\$ 110,00 | R\$ 1.650,00 |
| 7 | JOGO DE SOFÁ, TIPO RETRÔ COM TRÊS E DOIS LUGARES, REVESTIDO EM COURINO, SUEDE OU LINHO. | UND. | 10 | R\$ 450,00 | R\$ 4.500,00 |
| 8 | POLTRONA COM BRAÇOS, ACOLCHOADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE LARGURA, NAS CORES BRANCA, BEGE E PRETA OU MODELO SIMILAR. | UND. | 40 | R\$ 150,00 | R\$ 6.000,00 |
| 9 | CADEIRA TIFANNY TRANSPARENTE | UND. | 1.700 | R\$ 4,00 | R\$ 6.800,00 |
| 10 | MESA DE CENTRO 60 CM DE DIÂMETRO, TAMPO EM MDF OU MADEIRA, PÉS EM METALON OU MADEIRA, COR A SER DEFINIDA. | UND. | 10 | R\$ 9,40 | R\$ 94,00 |
| 11 | PAINEL DECORADO COM PLANTAS E FOLHAGEM, COM MEDIDA MÍNIMA DE 20 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,5M DE ALTURA. | UND. | 2 | R\$ 7.900,00 | R\$ 15.800,00 |
| 12 | ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL, COM NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO E 3 METROS DE ALTURA, COM LUZES EM LED, PAINEL, DECORAÇÃO DE ACORDO COM O TEMA PROPOSTO. | UND. | 20 | R\$ 3.200,00 | R\$ 64.000,00 |
| 13 | PLANTA DECORATIVA TIPO PALMEIRA GRANDE ARTIFICIAL REALISTA, COM NO MÍNIMO 1,5M DE ALTURA. | UND. | 50 | R\$ 250,00 | R\$ 12.500,00 |
| 14 | PLANTA DECORATIVA TIPO COSTELA DE ADÃO ARTIFICIAL REALISTA, COM NO MÍNIMO 1,5 METROS DE ALTURA. | UND. | 50 | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 |
| 15 | PLANTA DECORATIVA, TIPO SAMAMBAIA NATURAL PEQUENO PORTE. | UND. | 50 | R\$ 40,00 | R\$ 2.000,00 |
| 16 | PLANTA DECORATIVA, TIPO SAMAMBAIA NATURAL MÉDIO PORTE. | UND. | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 17 | PLANTA DECORATIVA, TIPO BUXINHO NATURAL. | UND. | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | |
|----|--|------|-------|---------------|-----------------------|
| 18 | ESTRUTURAS AÉREAS FABRICADAS EM METALON, REVESTIDAS EM TECIDO E LED, NO TAMANHO 2X2 METROS PARA DECORAÇÃO DE TETO. | UND. | 15 | R\$ 800,00 | R\$ 12.000,00 |
| 19 | ARRANJO DE FLORES NOBRES NATURAIS: GÉRBERA, LÍRIO, BOCA DE LEÃO, CRAVÍNEA, ALSTROEMÉRIA, GYPSOPHILA, CRISÂNTEMO, MEDINDO 60CM X 20CM, PARA ENTRADA DE EVENTOS | UND. | 40 | R\$ 200,00 | R\$ 8.000,00 |
| 20 | ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES: LÍRIO, BOCA DE LEÃO, LISIANTHUS, ALSTROEMÉRIA, GYPSOPHILA E FOLHAGENS, EM ESPUMA FLORAL, PARA CHÃO, EM FORMATO JARDINEIRA COM APROXIMADAMENTE 1 METRO DE COMPRIMENTO E 50 CM DE ALTURA. | UND. | 40 | R\$ 300,00 | R\$ 12.000,00 |
| 21 | GLOBO ESPELHADO PARA DECORAÇÃO DE TETO, 60CM DE DIÂMETRO. | UND. | 100 | R\$ 90,00 | R\$ 9.000,00 |
| 22 | GLOBO ESPELHADO PARA DECORAÇÃO DE TETO, 40CM DE DIÂMETRO. | UND. | 100 | R\$ 40,00 | R\$ 4.000,00 |
| 23 | COBERTURA DE PISO TAMANHO 10X10 METROS COM PLACAS DECK DE MADEIRA TAMANHO 1,0X1,0. | UND. | 18 | R\$ 14.300,00 | R\$ 257.400,00 |
| 24 | DECORAÇÃO EM TETO DE TENDA 10X10 METROS COM TECIDO TIPO HELANCA, CORES A SEREM DEFINIDAS. | UND. | 18 | R\$ 1.500,00 | R\$ 27.000,00 |
| 25 | MESA PLÁSTICA COM TAMPÃO REDONDO EM MDF, COM 1,60 METROS DE DIÂMETRO, PARA 10 LUGARES. | UND. | 150 | R\$ 15,00 | R\$ 2.250,00 |
| 26 | MESA REDONDA, NA COR PRETA, COM PÉS EM METALON OU MADEIRA E TAMPO EM MDF OU MADEIRA, COM 60 CM DE DIÂMETRO, ALTURA 75CM. | UND. | 20 | R\$ 100,00 | R\$ 2.000,00 |
| 27 | MESA COM PÉS EM METALON OU FERRO E TAMPO DE MADEIRA MEDIDA MÍNIMA 2,0X0,90X0,78 (CXLXA). | UND. | 20 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 28 | MESA DE APOIO REDONDA, COR PRETA, 50CM DE DIÂMETRO, 65 CM DE ALTURA EM MDF. | UND. | 20 | R\$ 95,00 | R\$ 1.900,00 |
| 29 | CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO, COR PRETA. | UND. | 7 | R\$ 150,00 | R\$ 1.050,00 |
| 30 | JOGO DE SOFÁ, COM TRÊS E DOIS LUGARES, REVESTIDO EM COURINO, SUEDE OU LINHO. | UND. | 10 | R\$ 195,00 | R\$ 1.950,00 |
| 31 | TOALHA EM ALGODÃO BROCADADO E/OU GORGORÃO E/OU CETIM, ENTRE OUTROS), DEVERÃO SER NAS FORMAS RETANGULARES E/OU REDONDAS, MEDINDO 3X3M, PASSADA, NAS CORES VARIADAS, PARA MESAS DE 8 A 10 PESSOAS. | UND. | 150 | R\$ 10,00 | R\$ 1.500,00 |
| 32 | SOUSPLAT EM PLÁSTICO, NAS CORES VARIADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE. | UND. | 1.500 | R\$ 1,50 | R\$ 2.250,00 |
| 33 | TOALHA DE MESA RETANGULAR, EM TECIDO, MEDINDO 3X2M DE COR CRUA OU COLORIDA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE; | UND. | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 34 | ESPELHO DECORATIVO EM MOLDURA, MEDINDO 1,30X0,60 CM. | UND. | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 35 | CENTRO DE MESA, PEQUENO, MEDINDO 30 CM DE DIÂMETRO, PARA O MEIO DA MESA, COM FLORES NOBRES NATURAIS: GÉRBERA, LÍRIO, BOCA DE LEÃO, ALSTROEMÉRIA, GYPSOPHILA, CRISÂNTEMO E FOLHAGENS. | UND. | 200 | R\$ 60,00 | R\$ 12.000,00 |
| 36 | PLANTA DECORATIVA TIPO COSTELA DE ADÃO ARTIFICIAL REALISTA, COM NO MÍNIMO 1,5M DE ALTURA. | UND. | 15 | R\$ 200,00 | R\$ 3.000,00 |

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | |
|--------------------|---|------|----|--------------|-----------------------|
| 37 | CONTORNO DO PAINEL AO FUNDO DO PALCO COM 2000 BALÕES Nº 9, INFLADO 7,5 POLEGADAS EM CORES A SEREM DEFINIDAS. | UND. | 10 | R\$ 700,00 | R\$ 7.000,00 |
| 38 | PAINEL PARA FUNDO DO PALCO TAMANHO 10X6 METROS EM TECIDO SUBLIMADO, COM TEMA A SER DEFINIDO. | UND. | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| 39 | CENÁRIO PARA FOTOS TEMA A SER DEFINIDO, TAMANHO MÍNIMO DE 6 METROS DE COMPRIMENTO, CONTENDO: BALÕES, OBJETOS DECORATIVOS DE ACORDO COM O TEMA, TAPETE FELPUDO, ILUMINAÇÃO E FUNDO EM TECIDO OU LONA DE ACORDO COM O TEMA. | UND. | 10 | R\$ 2.900,00 | R\$ 29.000,00 |
| 40 | TRÊS MIL BALÕES INFLADOS TAMANHO DIVERSOS PARA DECORAÇÃO DO ESPAÇO EM GERAL. | UND. | 10 | R\$ 1.400,00 | R\$ 14.000,00 |
| 41 | ARCO DE BALÕES, COM 6 METROS, COM BALÕES Nº 9 INFLADOS COM 7,5 POLEGADAS, COM DECORAÇÃO EM FORMATO A SER DEFINIDO, COM BALÕES Nº 9 INFLADOS COM 7,5 POLEGADAS, SENDO NO MÍNIMO 1000(MIL) BALÕES CORES A DEFINIR; | UND. | 10 | R\$ 600,00 | R\$ 6.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 803.114,00 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, representada por sua Secretária, a Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino.

3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.4, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente
 JOSE OSCAR CORDEIRO VERGOLINO
Data: 26/11/2024 09:18:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO

M N DA SILVA
YOSHITOME
LTDA:1252429000015
1

Assinado de forma digital por
M N DA SILVA YOSHITOME
LTDA:1252429000015
Dados: 2024.11.22 15:46:21
-03'00'

M N DA SILVA YOSHITOME LTDA
MARIA NEIDILENE DA SILVA YOSHITOME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 296/2024

Processo Administrativo n.º 151/2024

Pregão Eletrônico n.º 99045/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UASG: 980425

Local de entrega dos itens e prestação dos serviços: Conforme item 5, subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

A **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) José Oscar Cordeiro Vergolino, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 0282/2022-GPMB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais nº. 804/2023 e nº 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 99045/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LUIZ TADEO DAMASCHI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.424.128/0001-45, com sede na RUA JOVINO TRISTÃO, nº 11 – BELIZANDRA, LAVRAS/MG, CEP: 37209-032, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) LUIZ TADEO DAMASCHI, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, locação de carrinhos de lanches, locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem, manutenção, fornecimento de material, mão de obra e aquisição de brinquedos, para os eventos e festividades realizados pela Prefeitura de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| ITEM DE AQUISIÇÃO - COTA EXCLUSIVA | | | | | | |
|------------------------------------|--|----------------|------|--------|----------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNI. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 65 | BOLAS DE VINIL COM ESTAMPAS DIVERSAS, 35CM DE DIÂMETRO. INMETRO: 006714/2021 | BELLCA (34 CM) | UND. | 800 | R\$ 9,10 | R\$ 7.280,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.280,00 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, representada por sua Secretária, a Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino.

3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.4, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE OSCAR CORDEIRO VERGOLINO
Data: 26/11/2024 09:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO

LUIZ TADEO
DAMASCHI:01424128
000145

Assinado de forma digital por LUIZ
TADEO
DAMASCHI:01424128000145
Dados: 2024.11.21 09:03:36 -03'00'

LUIZ TADEO DAMASCHI
LUIZ TADEO DAMASCHI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2024

Processo Administrativo n.º 151/2024

Pregão Eletrônico n.º 99045/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UASG: 980425

Local de entrega dos itens e prestação dos serviços: Conforme item 5, subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

A **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) José Oscar Cordeiro Vergolino, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 0282/2022-GPMB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais nº. 804/2023 e nº 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 99045/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.382.705/0001-53, com sede na AV. RIO BRANCO, nº 762; SALA 01 A; ZONA 5; CEP: 87030-010; MARINGÁ/PR, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) GIANCARLO MALVEZZI GULLA, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, locação de carrinhos de lanches, locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem, manutenção, fornecimento de material, mão de obra e aquisição de brinquedos, para os eventos e festividades realizados pela Prefeitura de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| ITEM DE AQUISIÇÃO - COTA EXCLUSIVA | | | | | | |
|------------------------------------|---|---------|------|--------|----------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNI. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 66 | BOLA FUTSAL INICIAÇÃO (SUB9) MAX 50, CONFECCIONADA SEM COSTURAS, COM SISTEMA TERMOTEC (CONSTRUÇÃO A PARTIR DE TERMO SOLDA), FAZENDO COM QUE A BOLA FIQUE MAIS MACIA E FIQUE TOTALMENTE IMPERMEÁVEL. FIOS DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, MULTI AXIAL VULCANIZADO, AO LONGO DE TODA CONSTRUÇÃO, FAZENDO COM QUE A BOLA RETORNE MAIS RÁPIDO AO SEU FORMATO ESFÉRICO APÓS IMPACTOS E MANTENHA ESSA FORMA POR MUITO MAIS TEMPO QUE AS BOLAS NORMAIS. POSSUI TRATAMENTO QUE TRAZ PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UV, AUMENTANDO SUA DURABILIDADE. IDEAL PARA QUALQUER CLIMA PROPORCIONA MACIEZ NO CONTATO COM OS PÉS E REDUÇÃO NO QUIQUE PARA UM MELHOR JOGO, PRINCIPALMENTE EM QUADRAS PEQUENAS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. BOLA EM PU E PVC, 12 GOMOS E CÂMARA ESPECIAL, QUE GARANTE MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À DEFORMAÇÃO; CIRCUNFERÊNCIA DE 50 A 53CM E PESO DE 250 A 280G; MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO. | MAGUSSY | UND. | 80 | R\$ 89,07 | R\$ 7.125,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.125,60 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, representada por sua Secretária, a Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino.
- 3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.4, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente



JOSE OSCAR CORDEIRO VERGOLINO

Data: 26/11/2024 09:20:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO

RMM SPORTS
COMERCIO DE
PRODUTOS
ESPORTIVOS

LTDA:22382705000153

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME

GIANCARLO MALVEZZI GULLA

Assinado digitalmente por RMM SPORTS
COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS
LTDA:22382705000153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS
ESPORTIVOS LTDA:22382705000153
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'

Localização:
Data: 2024.11.25 13:17:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Prefeitura Municipal de Barcarena - PA

INFORMAÇÕES DE LICITAÇÃO

| Ordem sequencial | Modalidade | Número | Ano |
|--------------------|---|------------------|------------------|
| | Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico | 99045/2024 | 2024 |
| Data de Publicação | Data de Abertura | Valor Estimado | Valor Homologado |
| 14/10/2024 | 31/10/2024 | R\$ 1.676.244,61 | R\$ 1.005.499,60 |
| Situação | Objeto | | |
| Finalizado | REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE CARRINHOS DE LANCHES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES REALIZADOS PELA PREFEITURA DE BARCARENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. | | |

LOTES E ITENS

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Vencedor | Elemento de despesa | Referência unitária R\$ | Referência total R\$ | Valor adjudicado R \$ |
|------|------------|-------------------|----------|---------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
|------|------------|-------------------|----------|---------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|

CONTRATOS VINCULADOS

| Tipo | Número | Data de início | Data de fim | Valor | Fiscal de contrato |
|------|--------|----------------|-------------|-------|--------------------|
|------|--------|----------------|-------------|-------|--------------------|

DOCUMENTOS

| Data de publicação | Descrição |
|--------------------|--|
| 11/12/2024 | 13-ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.293-2024 PREGAO_N° 99045-2024 -M M D PINHEIRO |
| 11/12/2024 | 14-ATA REGISTRO DE PREÇO N.294-2024_PREGAO_N_99045-2024_-_M N DA SILVA |
| 11/12/2024 | 15-ATA REGISTRO DE PREÇO N °.296-2024_PREGAO_N_99045-2024-_LUIZ_TADEO |
| 11/12/2024 | 16-ATA REGISTRO DE PREÇO N °295-2024_PREGAO_N_99045-2024_-_RMM |

https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licitações-contratos-convênios-transferências-voluntárias-e-obras-105?Detalhes=licitacoes&Dados=1728915829436x182457832796848130

Emitido: 14/10/2024



Prefeitura Municipal de Barcarena - PA

| Data de publicação | Descrição |
|--------------------|---|
| 11/12/2024 | 17-PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 11/12/2024 | 18-RETIFICACAO DA ATA N°293/2024- MMD |
| 11/12/2024 | 19-PUBLICACAO_DA_RETIFICACAO_DA_ATA_MMD |
| 22/11/2024 | 12-PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO |
| 22/11/2024 | 10-PARECER-PREGAO_ELETRONICO-99045-2024 |
| 22/11/2024 | 11-TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| 13/11/2024 | 9-ATA DA SESSÃO |
| 14/10/2024 | 1 - EDITAL - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 2 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 4 - TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 5 - PARECER JURÍDICO - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 6 - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 99045/2024 |
| 14/10/2024 | 7 - EXTRATO DA PUBLICAÇÃO - PREGÃO N° 99045/2024 |

https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licitacoes-contratos-convênios-transferências-voluntárias-e-obras-105?Detalhes=licitacoes&Dados=1728915829436x182457832796848130

Emitido: 14/10/2024

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 293/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99045/2024

Na Ata de Registro de Preços nº 293/2024, assinada em 26 de novembro de 2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99045/2024, tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, locação de carrinhos de lanches, locação de brinquedos infláveis, com montagem, desmontagem, manutenção, fornecimento de material, mão de obra e aquisição de brinquedos, para os eventos e festividades realizados pela Prefeitura de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Cultura, retifica-se o seguinte texto:

ONDE LÊ-SE:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 293/2024

LEIA-SE:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 307/2024

Ficam mantidas as demais informações descritas na Ata de Registro de Preço em epígrafe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO**

Publicado por: Ozlene Ferreira de Jesus
Protocolo: E641LXL466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1072/2024**

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 99038/2024. CONTRATO nº 1072/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Contratado: R M FURTADO - ME, CNPJ Nº 18.091.279/0001-21. Objeto: ÁGUA, GELO, LANCHES E REFEIÇÕES, DESTINADO(S) A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Valor R\$ 600,00. Dotação orçamentárias: 30, 30.30, 04 122 0064 2.212 000, 3.3.90.30.00.00, 3.3.90.30.07.00 e 15000000. Data da assinatura do contrato: 06/12/2024

Publicado por: Ozlene Ferreira de Jesus
Protocolo: 7B1CN8Q466



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Francisco Melo
Presidente da Assembléia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

César Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito

Maria Cristina Ferreira Martins Vilaça
Vice-Prefeita

Wandson Moacir Correa de Oliveira
Presidente da Câmara dos Vereadores

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Sabmael da Silva Carvalho
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Ivana Ramos do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

Francinea Teixeira Dias
Secretaria Municipal de Assistência Social

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretaria Municipal de Saúde

Jacobson José Estumano Santos
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Tecnologia e Ciência

Juliana Nobre Soares
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Edson Anilo Cardoso
Secretaria Municipal de Agricultura

Luiz Henrique dos Santos Moraes (Secretário Adjunto)
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Jéssica Mayumi Hirata
Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação

Pedro de Moura Tavares
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Virgílio Cançado Nunes
Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Jéssica Mayumi Hirata
Secretaria Municipal da Receita

CÂMARA DE VEREADORES

Presidente

Wandson Moacir Correa de Oliveira
1ª Vice Presidente

Lúcia Conceição Anjos do Nascimento
2ª Vice Presidente

Carlos José Santos Barbosa
1ª Secretária

Sinara Cristina Ribeiro Martins Vilaça
2ª Secretária

Gladiston da Paixão Lopes
3º Secretário

Sônia Cardoso

VEREADORES

Maria Rozilda da Silva Ribeiro
José Maria Rodrigues Junior

José Ilison de Melo Teles
Thiago de Lima Rodrigues

Aldacir Ferreira de Souza
Juliana Nobre Soares

Esmeralda de Souza Gomes

Paulo Ronildo Dias Furtado
Francisco Furtado da Silva Junior

SUA EMPRESA PODE PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA

O Diário Oficial do Município de Barcarena é o meio de comunicação ideal para divulgar atos que exigem publicação oficial.

Os arquivos devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de corte, texto em preto 100%.

As imagens devem estar em Preto e Branco, ou em escala cinza, com resolução mínima de 200 PPI.

Não condensar ou expandir as fontes e imagens.

Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

Fonte Verdana, corpo 7, entrelinhamento 120%.

Formato DOM A4 - Área de Trabalho (19x27)

MAIS INFORMAÇÕES

Leila Maria Barbosa, Publicadora
(91) 3753-3457 | contato@barcarena.pa.gov.br |
www.barcarena.pa.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99045/2024

A **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) José Oscar Cordeiro Vergolino, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 0282/2022-GPMB, considerando a Ata de Registro de Preço nº 293/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 99045/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Barcarena nº 802/2024, do dia 27 de novembro de 2024, **RESOLVE RETIFICAR** o número da ata de registro de preços do fornecedor **M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 16.836.634/0001-19.


ONDE LÊ-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 293/2024

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 307/2024

Ficam mantidas as demais informações descritas na Ata de Registro de Preço em epígrafe.

Documento assinado digitalmente
 JOSE OSCAR CORDEIRO VERGOLINO
Data: 09/12/2024 10:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO**
JOSÉ OSCAR CORDEIRO VERGOLINO